ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Lei nº 181/2002

Em, 04 de Março 2002

Registrado sob nº 184
Livro 06 Fl. 33
Em 06/03/02
Assinatura

Autoriza a contratação por tempo determinado de pessoal da área de saúde e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e, para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família (PSF) no âmbito do Município, conforme termo de parceria firmado entre a Prefeitura e a União, fica o Prefeito autorizado a contratar, na condição de pessoal extra quadro, os seguintes profissionais da área de saúde:

Profissão	Quantidade	Remuneração mensal
Médico	01	R$ 4.000.00
Cirurgião dentista	01	R$ 1.200.00
Enfermeiro	01	R$ 2.500.00

§1º - São requisitos básico para a habilitação do pessoal a ser contratos:

a) Possuir curso superior com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação;
b) Ser registrado no Conselho Regional de competência à sua profissão
c) Residir na sede do Município.

§ 2º - A autorização de que trata a presente Lei, restringir - se – á à vigência do termo de parceria firmado entre o Governo Municipal e a União (Ministério da Saúde) e seus aditamentos.

§ 3º - Os contratos serão anuais com prazo de duração que não exceda o dia 31-12-2002.As prorrogações serão permitidas e feitas por aditamentos aos contratos, observando-se:

a) O atendimento da situação e do limite previstos no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9648/98;

b) A adstringência à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 2º – As contratações efetivadas conforme a presente Lei não caracterizarão vinculo empregatício.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta do seguinte crédito orçamentário constante da LOA vigente: 03.05.10301.016.2022.3190.04.

Parágrafo Único – Ocorrendo as prorrogações tratadas no parágrafo 3º do Art. 1º, serão usados os créditos específicos das respectivas LOA's.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se a disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de março do ano de 2002.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal